

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 12/2000

*Solicita providências para autorização
de funcionamento em novo endereço da
Escola Infantil Pintinho Amarelinho.*

O Poder Público Municipal encaminhou a este Conselho, solicitação de parecer a respeito das condições físicas do prédio da Escola Infantil Pintinho Amarelinho, tendo em vista a mudança de endereço, situada anteriormente à rua João Pedroso da Luz, nº. 1117, para a rua Rodolfo Tetour, nº. 173.

O Conselho Municipal de Educação em visita à Escola no dia 24 de maio de 2000, se permite como órgão responsável pela autorização, supervisão e inspeção de instituições públicas e privadas de Educação Infantil, fazer algumas considerações.

A Educação Infantil, hoje amparada e resguardada por leis federais, estaduais e municipais, vê a criança, de zero a seis anos, como sujeito de direito à educação e cuidado, levando em consideração as necessidades físicas, psicomotoras, afetivas, cognitivas e sociais, complementar a ação da família e da comunidade.

Se podemos reconhecer esses marcos legais, como avanços no reconhecimento do direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, também necessário se faz considerar os desafios impostos às instituições deste nível de ensino, para o efetivo atendimento desse direito, que podem ser resumidos nas questões do acesso e da qualidade do atendimento.

Destaca-se entre os desafios para a melhoria da qualidade da Educação Infantil, a formação, a atualização e a valorização do profissional, a identificação e elaboração da proposta pedagógica e do Regimento Escolar, o mobiliário e material pedagógico adequados a cada instituição, bem como uma infra estrutura física que garanta o convívio, o bem estar, a segurança e a higiene das crianças e dos adultos que trabalham com elas.

O ambiente escolar é um espaço onde a criança se movimenta, elabora e constrói seu conhecimento de forma lúdica, desafiadora e prazerosa, tendo sempre presente a importância dos momentos livres para brincar, correr e estabelecer elos afetivos, fortalecendo atitudes de independência e socialização, indispensáveis a estruturação de uma personalidade sadia e feliz.

O Conselho, amparado no artigo 14 da Resolução CME Nº. 02/99, solicita a esta Escola as seguintes providências:

- Redistribuição de salas destinadas a atividades para cada faixa etária com área mínima de 1.20 m² por criança.
- Adequar os sanitários para o uso das crianças.
- Retirar as chaves e trincos das portas internas.
- Proporcionar local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades individuais e coletivas em boa conservação, higiene, segurança e salubridade.
- Providenciar a nova denominação da Escola como: "Escola de Educação Infantil Pintinho Amarelinho", conforme Resolução CME Nº. 02/98, artigo 2º.

O presente parecer sugere ainda que seja lido, com atenção e cuidado, pela direção e

professores, os documentos federais e municipais, que estabelecem exigências para funcionamento deste nível de ensino, para elaboração do novo Regimento Escolar que atenda normas da Resolução Nº. 02/99 deste Conselho e satisfaçam ainda mais as expectativas da comunidade.

Tão logo seja constatado o atendimento das providências solicitadas por este Conselho, o mesmo emitirá parecer favorável a autorização de funcionamento em novo endereço.

Em 07 de junho de 2000.

Evi Antônia Boeira de Barcelos - relatora

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Maria Provenzi de Carli

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente

Isabel Cristina Moro Fischborn

Izabel Cristina Gil de Medeiros

Jacinto Diedrich

Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 07 de junho de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE

Presidente do CME